

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA Nº 006/2019.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.942.358/0001-46, neste ato legalmente representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "PARCEIRA".

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409, Jardim Aquarius, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal nº 168.270, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominados simplesmente "FAPG".

E ainda, como anuente/interveniente,

Instituto Tecnológico de Aeronáutica, Órgão Público do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, com sede Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0020-73, doravante denominada ITA, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominados simplesmente "ITA".

Resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

FIPE, FAPG e ITA quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços de Pesquisa entre a Fipe e a FAPG, com a anuência/interveniência do ITA, para contratação dos serviços do professor Alessandro Vinícius Marques de Oliveira para atuação no projeto da Fipe desenvolvido para a ANEEA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

de 6 (seis)

My

3.f.





- **2.2.** O período de vigência do presente Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante assinatura de termo aditivo ao presente Contrato.
- **2.3.** Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte. A Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- **2.4.** As Partes poderão rescindir este Contrato, independente de motivo, com notificação prévia e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

- **3.1.** Pela realização dos serviços, a Fipe pagará à FAPG o valor total, fixo e irreajustável de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), de acordo com a seguinte composição: 1 (uma) parcela de R\$ 39.000,00.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados pela **Fipe** contra a emissão de notas fiscais eletrônicas e por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da FAPG, servindo os respectivos recibos bancários como comprovante.
- **3.5.** O Valor inclui todos os demais custos e as despesas necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento do presente Contrato.

3.6. A conta corrente indicada é:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 2513-5

Conta Corrente: 62347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos - FAPG

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

4.1. Caberá a FAPG:

a. A FAPG se compromete a realizar as Atividades de acordo com as melhores técnicas e padrões aplicáveis, em respeito ao disposto no presente Contrato, no Plano de Trabalho e em todas as leis, normas, regulamentações e exigências de autoridades públicas pertinentes.

b. A FAPG deverá coordenar, aparelhar e remunerar a equipe técnica envolvida na execução das Atividades de Desenvolvimento, diligenciando para a consecução do objeto deste Contrato se realize, sendo que a FAPG será s única e exclusiva responsável perante a Fipe pela qualidade técnica das atividades de Desenvolvimento e pelos termos e condições do presente Acordo.

MA

3-1- M

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 – Ed. Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 – São José dos Campos (12) 3346-7004 – fapg@fapg.org.br www.fapg.org.br



- c. A FAPG declara e garante que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento possuem todo o know how e tecnologia necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento, bem como que estes não infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, devendo manter a Fipe isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- d. A FAPG obriga-se a não efetuar despesas e/ou celebrar qualquer acordo ou contrato em nome da Fipe.
- e. A FAPG deverá avisar prontamente à **Fipe** sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução das Atividades de Desenvolvimento objeto do presente Contrato, ou que, por qualquer outro modo, possam conflitar com os interesses da **Fipe**, devendo a FAPG abster-se de praticar tais atos ou incorrer em tais fatos.
- f. Caso seja aplicada à Fipe, judicial ou administrativamente, alguma penalidade de caráter pecuniário por conta de falhas ou atrasos verificados no trabalho atribuído à FAPG, a FAPG reembolsará a FIPE de todos os danos e despesas causados, inclusive custas e honorários despendidos por conta do oferecimento de defesas, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos eventualmente verificados. A FAPG declara que foi informada pela Fipe a respeito dos dispositivos contratuais de seu contrato com o cliente que regulam as penalidades a serem atribuídas no caso de descumprimento de prazos ou verificação de falhas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPE

5.1. Caberá a Fipe

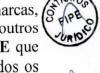
- a. Efetuar os pagamentos previstos no presente contrato,
- b. Fornecer a FAPG todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- c. Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a FAPG com a anuência/interveniência do ITA coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Fipe, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.
- **d.** Disponibilizar, em suas dependências, as instalações físicas e equipamentos necessários, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e/ou práticas do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente contrato não implica em outorga de uma parte à outra do direito de explorar, utilizar ou conceder a terceiros a exploração de quaisquer direitos imateriais, informações, produtos, serviços e outros bens intelectuais de que elas já sejam titulares anteriormente a esta data, nem relativos a direitos de propriedade intelectual sobre nomes comerciais ou marcas registradas de uma e outra.

7.2. Pertencerão à **FIPE** todos os direitos sobre as obras, programas de computadores, nomes, marcas, know how, invenções, modelos de utilidade, fórmulas, processos em geral, métodos e quaisquer outros bens imateriais que venham a ser desenvolvidos ou obtidos em trabalhos desenvolvidos pela **FIPE** que contarem com a participação da **FAPG** e de seus profissionais, reservando-se à **FIPE**, ainda, todos os

2



My 3



direitos de propriedade imaterial decorrentes da execução deste contrato e dos contratos celebrados pela **FIPE** com seus clientes, especialmente os de caráter patrimonial, assim como sobre todo e qualquer bem desenvolvido ou criado pela FAPG ou pelos seus profissionais disponibilizados à **FIPE** no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. As partes obrigam-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste Contrato.
- 8.2. Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.
- 8.3. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, independentemente de serem assim identificadas:
- a. as informações definidas como confidenciais pela legislação ou por contratos firmados pela **FIPE** com terceiros e que a **FAPG** venha a ter acesso;
- b. todas as informações de caráter financeiro e econômico da FIPE cuja divulgação não seja obrigatória ou, caso seja, antes de tal divulgação;
- c. todas as informações acerca dos contratos firmados, pela FIPE, com terceiros;
- d. todas as informações sobre novos negócios ou propostas apresentadas pela FIPE;
- e. todas as informações sobre pesquisas e projetos em desenvolvimento pela FIPE, e
- f. todos os dados e informações obtidas por qualquer forma, originadas de contatos ou representações da FIPE.
- 8.4. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos ou consultores da FAPG, respondendo esta perante a FIPE pelos atos dessas pessoas no que tange o dever de sigilo.
- 8.5. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas: SA DE PÓS-GRADUANDOS
- a. já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
- b. já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; e
- c. que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas.
- 8.6. Na hipótese do inciso "c" do parágrafo anterior, a **FAPG** deverá comunicar, incontinenti, à **FIPE** sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 8.7. A revelação de Informações Confidenciais pela FAPG a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela **FIPE**, resguardados os direitos de poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 8.8. Os Consultores ou quaisquer colaboradores da FAPG não deverão manter contato direto com os clientes da **FIPE**, nem lhes encaminhar qualquer material relacionado aos serviços, salvo se previamente autorizados pela **FIPE**.

3

TRATOS PIPE VURIDIO



8.9. Os consultores e demais pessoas envolvidas na execução dos trabalhos objeto do presente contrato se obrigam a armazenar todos os dados, planilhas, gráfico, questionários e documentos em geral relacionados ao serviço nas áreas a serem indicadas pela **FIPE**, os quais serão mantidos por esta quando do encerramento do presente contrato independentemente do motivo.

8.10. A presente cláusula subsistirá, independentemente do motivo, à rescisão ou ao término deste

Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA COMERCIALIZAÇÃO

9.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, serão licenciados para industrialização e comercialização pela **Fipe**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

11.1. As Partes concordam que este Contrato não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar Contratos semelhante com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

- **12.1.** Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a **Fipe** e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Contrato.
- 12.2. Cada PARTE responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

O presente CONTRATO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

12.3. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

My 30+.

ledy +



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA FIPE.

A FAPG, por si e por seus profissionais, colaboradores, administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata e (iii) notificar imediatamente a FIPE se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste acordo e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

A FAPG, seus profissionais e colaboradores, declaram que conhecem e aderem integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, às políticas da FIPE e código de ética, concordando em seguir seus preceitos e atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações vigentes.

C<mark>LÁU</mark>SULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente CONTRATO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer Contrato ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste CONTRATO, ocorrer somente por mejo de CONTRATO.
- **14.3.** A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- **14.4.** Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste CONTRATO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.
- 14.5. Caso qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do CONTRATO

1

30/- Jul.

AUD



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 10 de março de 2019.

Pela FIPE

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Diretora de Pesquisa

Domingos Pimentel Bortoletto Secretário Executivo

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG,

Prof. Dr. Hudson

Diretor Presidente

lfred Makoto Kabayama

Pela ITA

Alessandro V. M. Oliveira Coordenador do Projeto

Nome: Marcos da Silva CPF 636. 193.261-34

RG 60. 139,644-3

Nome:

CPF

Edivania Miguel da Silva

RG.: 34.228.985-8 RG CPF:309.139.028-45

